Controle Interno

**Processo Licitatório nº: 035/201-SEMSUL - PMC**
**Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2018 – PMC**

Tratam-se dos autos de processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial - SRP nº 018/2017, para registro de preços, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE – UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA, que resultou na formalização da Ata de Registro de Preços nº 015/2017 – UFPA, que fora assinada em 01 de agosto de 2016, constante do Processo Nº 025/2017. Realizado pelos Municípios Integrantes do Consorcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE-CIMAMS**

**Para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagens, pintura, retifica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de de rodas, combustível, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guichos, serviços de barracharia, com fornecimento de peças, pneus e baterias, produtos e acesssorios de reposição genuíno, com implantação e e operação de sistemas informatizado e integrados, com acesso por meio de cartão magnético ou login com senha/rede, via internet, através de rede de abastecimentos credenciados, para atender as necessidades dos Municípios Integrantes do Consorcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE-CIMAMS**, conforme detalhado no Edital – Termo de Referência, com fulcro no artigo 22 do Decreto 7892/2013, que por sua vez Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

O Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município acerca da possibilidade de **Adesão a Ata de Registro de Preço nº 015/201 – Municípios Integrantes do Consorcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE-CIMAMS**, encontra-se em total conformidade, amparado pelas legislações

acima dispostas, no tocante ao objeto, condições e documentações exigidas para participação no certame.

## DO CONTROLE INTERNO.

A Constituição Federal de 1998, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, e a Lei Municipal 043/2005, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo a este, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

## DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018 – Municípios Integrantes do Consorcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE-CIMAMS

Na hipótese do artigo 22 do referido Decreto *in verbis*:

> "Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
> § 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
> § 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do

fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. "

Foi observada também a existência prévia de recursos orçamentários, como requisito necessário à instauração da licitação, ressai com clareza solar da Lei Federal n. 8.666/93 (...) a existência de dotação orçamentária é condição *sine qua non* para a instauração de procedimento licitatório, tanto para obras e serviços, quanto para compra de bens.·.

Conclui-se, portanto que foram respeitados todos os requisitos necessários para formalização do ato, qual seja, da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 015/2017 com a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ/MF Nº 00.604.122/0001-97**, pois foram observados o seguinte:

- Que tal adoção é a mais vantajosa para o ente público em detrimento a realização de um novo processo licitatório;
- A anuência do órgão gerenciador e concordância do fornecedor vencedor da ata e;
- A observância aos limites quantitativos a serem contratados bem como os limites de ordem temporal.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para prosseguimento do feito, para autorização do procedimento dentro do prazo legal.

É o parecer,

Colares, 28 de junho de 2018.

**Claudio Ribeiro Pereira Junior**
Coordenador Geral do Controle Interno - PMC
DECRETO nº: 011/2017/GP/PMC

CLAUDIO RIBEIRO PEREIRA JUNIOR:64596672253

Assinado de forma digital por CLAUDIO RIBEIRO PEREIRA JUNIOR:64596672253
Dados: 2018.06.28 12:14:38 -03'00'